

Norma Complementar 007/1991

30-12-1991

NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/91

Institui padronização de janelas nos ônibus a serem incorporados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano sob Gerenciamento da CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais consubstanciado nos Artigos 15, incisos VI e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a padronização das janelas dos ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano sob Gerenciamento da CETURB-GV, em conformidade com o Regulamento Técnico de Padronização para Carroceria de Ônibus Urbano, anexo à Resolução do CONMETRO nº 14, de 12 de outubro de 1988, item 14, transcrito abaixo:

- a. Janelas laterais devem oferecer visibilidade a passageiros e dos que viajam em pé.
- b. As janelas laterais devem ser construídas tendo uma vidraça fixa inferior (bandeira) e outra móvel superior, capaz de deslizar em caixilho próprio.
- c. A altura de seção da vidraça fixa (bandeira) não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) de altura da janela.
- d. A abertura da vidraça móvel deve ser equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) da área envidraçada (total da janela).
- e. As janelas devem ter suas larguras compreendidas entre 1,20 e 1,60 metros, com altura mínima de 0,90m (exceto para as janelas de acabamento ou de complementação).

Art. 2º - O descumprimento desta Norma Complementar sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

Art. 3º - Os casos específicos serão resolvidos pela CETURB-GV, nos termos do Artigo 3º da Norma Complementar nº 001/88.

Art. 4º - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1991.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.